



L E I Nº 2.360/91

"REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", para os valores abaixo discriminados:


<u>Nível</u>	<u>Valor (Cr\$)</u>
I	27.671,63 30.438,80
II	33.217,23 36.538,96
III	39.848,17 43.832,99
IV	47.795,36 52.574,90
V	57.401,87 63.742,06
VI	68.836,10 75.719,71
VII	82.615,75 90.877,33
VIII	99.133,94 109.047,34
IX	118.970,71 130.867,79
X	142.569,00 156.825,90
XI	171.282,37 187.470,61
XII	205.541,34 221.695,48



ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de maio de 1991.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração